



PROCESSO Nº: 0102/2022

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0102/2022**.

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL 008/2022**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS COM O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (ATRAVÉS DE GERADORES POR PSA), AR COMPRIMIDO MEDICINAL (ATRAVÉS DE COMPRESSORES) E VÁCUO CLÍNICO (ATRAVÉS DE BOMBAS), INCLUÍDOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

SOLICITANTE: **SOLIDAIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Trata-se de **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao **EDITAL 008/2022** que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS COM O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (ATRAVÉS DE GERADORES POR PSA), AR COMPRIMIDO MEDICINAL (ATRAVÉS DE COMPRESSORES) E VÁCUO CLÍNICO (ATRAVÉS DE BOMBAS), INCLUÍDOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, solicitada pela empresa **SOLIDAIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

A solicitante requer esclarecimento, em síntese, quanto a possibilidade de apresentar **comprovante de isenção** em substituição a **licença ambiental expedida pelo órgão estadual ou municipal** para atividade de **aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares**, no prazo previsto para a assinatura do contrato, uma vez que não é aplicável ao objeto licitado.

Inicialmente, cumpre destacar, que a exigência de apresentação de licenciamento visa conferir segurança e eficácia ao projeto de política pública e proteção ao meio ambiente, afinando-a com o interesse público e impondo a Administração Pública Municipal exigir a licença para a execução da prestação dos serviços, objeto do **EDITAL 008/2022**, haja vista que se trata de geração de gases medicinais e necessário se faz a demonstração da regularidade ambiental pela Contratada.

Tal exigência não ofende a igualdade de condições entre os concorrentes e, de outro modo, permite a competitividade entre os interessados e abarca os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia, a serem observados pelo administrador público.



PROCESSO Nº: 0102/2022

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Portanto, a exigência de **licença ambiental expedida pelo órgão estadual ou municipal** para atividade de **aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares**, no prazo previsto para a assinatura do contrato, não atenta contra os princípios que regem a atividade licitatória e, diversamente, tende-se a promover a defesa e preservação do meio ambiente como corolário do dever precípua do Poder Público e da coletividade (art. 225 da CF/88), de competência comum a todos os entes federados (art. 23, VI da CF/88), incluindo o Município de Santo Antônio de Pádua.

A exigência questionada está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas visando salvaguardar a moralidade administrativa e o melhor interesse público. Nesse sentido: ADI nº 2716, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2008 e ADI nº 3070, Rel. Min. Eros Grau, DJe 19.12.2007.

Destaca-se a decisão monocrática do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, nos autos do AI 837832-MG, segundo a qual a Administração pode exigir o licenciamento ambiental como condição de habilitação:

“Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de indubitosa prática de dolo processual. Recursos conhecidos, mas não providos” (fl. 339)“.



PROCESSO Nº: 0102/2022

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Em que pese já serem suficientes as alegações expostas até aqui para prestar o esclarecimento ora pretendido, cumpre-nos argumentar que a exigência do **licenciamento ambiental** está embasada na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº79**, de 07/03/2018, **RESOLUÇÃO CONAMA Nº237**, de 19/12/1997, **RESOLUÇÃO CONAMA Nº358**, de 29/04/2005; **RESOLUÇÃO CONAMA Nº362**, de 23/06/2005 e **LEI COMPLEMENTAR Nº140/2011**, dentre outras.

Deste modo, não se vislumbra a possibilidade de ausência da exigência quanto ao **licenciamento ambiental**, dado que poderá existir nas usinas geradoras de gases medicinais a utilização de óleo lubrificante, dentre outros resquícios, que deverá ser verificado através do órgão ambiental licenciador se a Contratada dará a destinação correta aos resíduos que possam existir decorrentes da operação e o funcionamento dos equipamentos ou mesmo até mesmo na sua fabricação.

E assim, sendo não será aceito o comprovante de isenção em substituição a **licença ambiental expedida pelo órgão estadual ou municipal** para atividade de **aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares**.

Santo Antônio de Pádua, **16/03/2022**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde